PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 48/2023.

EMENTA: Cria o “Programa de Desenvolvimento da Inteligência Emocional nas Escolas” e dá outras providências.

AUTOR: Thania Maria Caminski Gehlen

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 25 de abril 2023.

RELATOR: Rafael Celestrin - PSD

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Projeto de Lei, que visa Criar o “Programa de Desenvolvimento da Inteligência Emocional nas Escolas” e dá outras providências.

Cita que o Poder Executivo deverá desenvolver o “Programa de Desenvolvimento da Inteligência Emocional nas Escolas”, que visa a melhor relação dos alunos com as suas emoções e reações frente a adversidades.

Todo o conteúdo e as atividades desenvolvidas durante a aplicação do presente programa deverão respeitar a faixa etária do educando, a particularidade do grupo de alunos e os acontecimentos ligados à comunidade.

Em sua justificativa comenta, deve facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual esocial em condições de liberdade e dignidade. É importante que a escola promo va o desenvolvimento emocional dos alunos para trabalhar assuntos conflitantes muito frequentes na geração atual, como bullying, depressão, uso de drogas, gravidez na adolescência, entre outros presentes na sociedade moderna.

Desta forma, eles poderão lidar com situações como essas e assumir a responsabilidade diante de suas escolhas e, com o tempo, tais problemas passam a diminuir dentro do contexto escolar e da própria sociedade.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em resposta ao requerimento 919/2023, vimos através do presente nos manifestar sobre o Projeto de Lei nº 48/2023, A SMEC já trabalha essa matéria, visto que na Proposta Pedagógica Curricular - PPC do Município está em consonância com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e com o Parecer CNE/CP nº 15/2017, aprovado em 15 de dezembro de 2017, que versa sobre as Competências Gerais da Educação Básica:

Relata também que foi realizada também uma parceria com a Assistência Social, a qual repassou para algumas unidades escolares equipamentos de multimídia para trabalhar a prevenção do cyberbulling.
Ressalta-se ainda, que o Município participa do Projeto Justiça Restaurativa em parceria com o Tribunal de Justiça do Paraná, que busca reparar o dano causado por um conflito, em vez de simplesmente punir o transgressor. Por ser tratar de competência básica a ser observada e já constante em lei nacional, não há necessidade de nova lei, visto que consta na legislação vigente toda a regulamentação para aplicação da mesma.

Solicitado parecer do jurídico o qual, exarou parecer favorável à normal tramitação da matéria.

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, e após a análise de todos os documentos anexados a este Projeto de Lei n° 48/2023, opto por **exarar parecer FAVORÁVEL** a regular tramitação do Projeto.

Pato Branco, 12 de julho 2023.

RAFAEL CELESTRIN
VEREADOR - PSD
ACT-Safeweb 12/07/2023
15:59:19

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o incisoI doart. 51 do Regimento Interno, **exaram parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 48/2023.

CLAUDEMIR ZANCO
VEREADOR - PL
ACT-Safeweb 12/07/2023
16:26:41

RODRIGO JOSÉ CORREIA
VEREADOR - PODEMOS
ACT-Safeweb 12/07/2023
17:27:55

ASSINADO POR
LINDOMAR RODRIGO BRANDAO
05240516901
ACT-Safeweb 12/07/2023 15:42:18

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
ACT-Safeweb 12/07/2023
16:59:09